



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 5829074/2026/COLIC/CGARC/DIRAD

PROCESSO Nº 23034.026423/2025-24

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO

Campo	Identificação
Processo	23034.026423/2025-24
Pregão Eletrônico	18/2026
Licitante	XIKO SOM - SOM, PALCO E LUZ LTDA.
CNPJ	05.913.451/0001-33
Objeto	Serviços técnicos continuados de operação de sistemas de sonorização, automação e vídeo, com dedicação exclusiva de mão de obra.
Valor global ofertado	R\$ 724.141,92

1. ASSUNTO
- 1.1. Análise conclusiva da proposta, da planilha de custos ajustada e dos documentos apresentados pela XIKO SOM - SOM, PALCO E LUZ LTDA. no âmbito da diligência realizada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.
2. REFERÊNCIAS
- 2.1. Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 11, 59 e 69: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm
- 2.2. IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 34: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>
- 2.3. Acórdão 906/2020-TCU-Plenário: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/publicacao/planilha%2520car%25C3%25A1ter%2520/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/0>
- 2.4. Manual do TCU, aceitabilidade e desclassificação: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-aceitabilidade-e-desclassificacao-2/>
- 2.5. Manual do TCU, habilitação: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-habilitacao-2/>
- 2.6. Manual do TCU, habilitação econômico-financeira: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>
3. SUMÁRIO EXECUTIVO
- 3.1. A licitante foi diligenciada para atualizar custos trabalhistas, benefícios convencionais, reembolso-creche, encargos e tributos e para demonstrar a viabilidade econômica da oferta sem aumento do preço global. A empresa corrigiu o ISS para 5%, zerou custos indiretos e lucro e declarou que suportaria, com recursos de outras atividades, a diferença entre o preço e os custos da contratação.
- 3.2. Na planilha final foi inserida a rubrica "Economia operacional / absorção empresarial", no valor negativo de **R\$ 367,94 por posto/mês**. Para quatro postos, a diferença corresponde a aproximadamente **R\$ 1.471,77 por mês** e **R\$ 17.661,22 por ano**.

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	R\$ 240,49
B	Materiais de Consumo	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Ponto eletrônico	R\$ -
E	Economia operacional / absorção empresarial (memória de exequibilidade)	-R\$ 367,94
Total		-R\$ 127,45

Redução econômica suportada pela capacidade própria da empresa; não reduz salários, benefícios ou encargos. Ver aba MEMÓRIA EXEQUIBILIDADE.

Nota 4: O valor referente ao auxílio vestuário foi calculado com base no montante estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho SINRAD/DF 2026, correspondente a R\$ 1.442,96 a cada seis meses, conforme previsto no instrumento normativo vigente.

3.3. A empresa juntou demonstrações contábeis e justificativas para evidenciar boa situação patrimonial. Esses documentos são relevantes para a análise da capacidade econômico-financeira geral da pessoa jurídica. Não demonstram, porém, que o preço desta proposta cobre os custos específicos do objeto.

4. **DISTINÇÃO ENTRE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

4.1. As duas análises são relacionadas à segurança da contratação, mas possuem objeto, momento, pergunta e meios de prova distintos. Não se deve utilizar a aprovação em uma delas como substituto automático da outra.

4.2. **Exequibilidade na fase de julgamento**

4.2.1. A análise de exequibilidade integra o julgamento da proposta. Seu objeto é o preço concreto oferecido para o objeto concreto. A pergunta central é: o valor proposto permite cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, convencionais, operacionais e contratuais durante a execução?

4.2.2. Essa análise confronta preço, quantitativos, produtividade, bases de cálculo e custos unitários. Em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, examinam-se especialmente salário, benefícios, encargos, provisões, substituições, insumos, equipamentos, tributos, administração e demais obrigações do Termo de Referência. A prova adequada deve explicar como cada custo será coberto e, quando o preço ficar abaixo dos custos ordinários, qual vantagem econômica concreta justifica a oferta.

4.2.3. O art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir demonstração da exequibilidade e determina a desclassificação quando a viabilidade não for demonstrada. O art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022 também utiliza, como critérios de diligência, a comparação entre custo e proposta e a existência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.3. **Qualificação econômico-financeira na fase de habilitação**

4.3.1. A qualificação econômico-financeira integra a habilitação e examina a aptidão econômica geral do licitante para assumir as obrigações da futura contratação. A pergunta é diferente: a empresa apresenta estrutura patrimonial, liquidez e capacidade financeira compatíveis com o risco do contrato, segundo os requisitos previamente fixados no edital?

4.3.2. Nessa etapa, os principais elementos probatórios são o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, as demais demonstrações contábeis admitidas, os índices previstos no edital, o patrimônio líquido ou capital mínimo quando cabível e a certidão relativa à falência. A análise observa o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios objetivos do instrumento convocatório.

4.3.3. Assim, DRE positiva, balanço robusto e índices satisfatórios podem demonstrar que a empresa é solvente e possui fôlego financeiro geral. Esses documentos não demonstram, por si só, que determinado contrato deficitário seja executável pelo preço ofertado. Uma empresa financeiramente saudável pode formular proposta inexecúvel; de modo inverso, uma proposta com preço bem composto não supre eventual descumprimento dos requisitos de habilitação econômico-financeira.

Aspecto	Exequibilidade da proposta	Qualificação econômico-financeira
Fase	Julgamento	Habilitação
Objeto	Preço e custos desta contratação	Saúde financeira geral da empresa
Pergunta	O preço cobre a execução integral?	A empresa tem aptidão econômica para assumir obrigações?
Base principal	Planilha, memórias, cotações, produtividade, vantagens e custos do objeto	Balanço, DRE, índices, patrimônio/capital e certidão de falência
Consequência	Recusa/desclassificação da proposta se não demonstrada	Inabilitação se descumpridos os requisitos do edital
Relação	Pode considerar dados contábeis como apoio, sem substituir prova dos custos	Não valida automaticamente o preço proposto

4.3.4. Síntese: solvência demonstra capacidade geral de suportar obrigações; exequibilidade demonstra que esta proposta possui estrutura econômica **INTERNA** apta a cumprir este objeto pelo preço oferecido. Uma análise não substitui a outra. Comprovar qualificação econômica-financeira não equivale a comprovar exequibilidade da proposta.

4.4. **Limites probatórios da DRE e do balanço apresentados**

4.4.1. As demonstrações contábeis apresentadas podem ser consideradas como evidência de resultado positivo, liquidez ou patrimônio e, portanto, são pertinentes à qualificação econômico-financeira e podem servir como elemento auxiliar na diligência de exequibilidade. O alcance dessa prova, contudo, é limitado.

4.4.2. Esses documentos não identificam benefício fiscal específico, equipamento amortizado, estrutura ociosa mensurável ou outra vantagem diretamente relacionada ao objeto. Também não demonstram reserva vinculada, fluxo de caixa específico ou garantia de que o financiamento cruzado permanecerá disponível durante toda a execução.

4.4.3. A existência de lucro em outras atividades prova que a empresa pode possuir recursos. Não prova que os custos desta proposta sejam inferiores aos valores apurados nem transforma prejuízo deliberado em economia operacional. A habilitação econômico-financeira não pode ser utilizada para convalidar, no julgamento, preço que permaneça inferior aos custos específicos demonstrados pela própria licitante.

4.5. **Valores negativos e deturpação da formação de preços**

- 4.5.1. Embora o TCU entenda que a planilha possui caráter instrumental e que a cotação de lucro zero não gera desclassificação automática, a inclusão de valores negativos deturpa a formação de preços.
- 4.5.2. A planilha deve retratar os custos, não os descontos. Inserir uma linha com valor negativo para “fechar a conta” mascara a realidade dos custos e desfigura a estrutura do modelo.
- 4.5.3. A rubrica negativa não corresponde a insumo, crédito tributário, equipamento amortizado ou redução identificada em despesa específica. O valor coincide com a diferença necessária para igualar os custos declarados ao lance, caracterizando ajuste aritmético circular.

Componente	Valor por posto/mês	Avaliação
Custos mínimos declarados antes da rubrica negativa	R\$ 14.149,27	Custo da própria planilha
Receita líquida após tributos	R\$ 13.781,33	Inferior aos custos declarados
Déficit estrutural	R\$ 367,94	Registrado artificialmente como valor negativo
Custos indiretos	R\$ 0,00	Sem cobertura demonstrada
Lucro	R\$ 0,00	Admissível isoladamente, mas não elimina o déficit

4.6. **Capacidade patrimonial e custo de oportunidade**

- 4.6.1. A capacidade patrimonial abstrata, representada por lucros de outros contratos ou exercícios, não se confunde com vantagem econômica específica da contratação. Resultado contábil positivo demonstra solvência. Para explicar oferta inferior aos custos declarados, a prova deve revelar nexos objetivos com a operação, como insumos previamente adquiridos, equipamento próprio amortizado, benefício fiscal aplicável, capacidade ociosa mensurável ou estrutura compartilhada com custo marginal comprovado.
- 4.6.2. A empresa reconheceu e assumiu o déficit, mas não demonstrou custo de oportunidade ou redução real associada ao objeto. Apresentou uma promessa de financiamento cruzado com lucros gerais. Essa justificativa não afasta o resultado da planilha, que continua indicando preço líquido inferior aos custos mínimos nela apurados.
- 4.6.3. O Acórdão 906/2020-TCU-Plenário impede desclassificação automática por lucro zero ou negativo, mas exige exame concreto da exequibilidade. O precedente não transforma saúde financeira geral em prova suficiente da cobertura dos custos do contrato.

4.7. **Financiamento cruzado e risco da execução**

- 4.7.1. A alegação de que o lucro de outras atividades financiará o prejuízo deste contrato configura subvenção cruzada instável. Se a margem global cair, recebíveis atrasarem ou outros contratos se encerrarem, a execução pública ficará exposta a risco empresarial externo sobre o qual a fiscalização não possui controle.
- 4.7.2. Não foram apresentados fluxo de caixa específico, reserva vinculada, garantia dedicada ou mecanismo equivalente que assegure a manutenção do aporte durante toda a vigência. A proposta depende, portanto, de condição externa ao preço e não controlável pelo FNDE.

4.8. **Repercussões na gestão contratual**

- 4.8.1. A planilha com rubrica negativa prejudica a futura repactuação, o reajuste, a revisão e a fiscalização. A base inicial deixa de distinguir custo efetivo, renúncia empresarial e variação econômica legítima. Isso inviabiliza reconstruir com transparência quais parcelas integravam o equilíbrio econômico-financeiro original.
- 4.8.2. Em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os principais riscos são:
- dificuldade de realizar repactuações coerentes e auditáveis;
 - pressão para reduzir qualidade ou postergar uniformes, equipamentos e benefícios;
 - atrasos trabalhistas, fiscais ou previdenciários;
 - alta rotatividade e descontinuidade do serviço;
 - abandono contratual se desaparecer a margem de outros negócios; e

· maior exposição administrativa a paralisações, contratação emergencial e responsabilização subsidiária, conforme o caso.

4.9. **Avaliação objetiva dos elementos apresentados**

Elemento	Resultado	Efeito
ISS de 5%	Reconhecido e corrigido	Atendido
Preço global	Mantido	Atendido formalmente
Lucro zero	Estratégia declarada	Não causa recusa isoladamente
DRE e balanço	Resultado e patrimônio positivos	Apoiam habilitação econômico-financeira; não cobrem custos específicos
Rubrica negativa	-R\$ 367,94 por posto/mês	Sem natureza econômica comprovada
Custo de oportunidade	Não individualizado	Não demonstrado
Custos indiretos	R\$ 0,00	Absorção não comprovada
PIS/Cofins	Sem reconciliação integral	Pendência na composição tributária
Exequibilidade do preço	Custos superiores à receita líquida	Não demonstrada

4.10. **Contraditório e objetividade da decisão**

4.10.1. A licitante teve oportunidade de corrigir a planilha, esclarecer a composição e juntar documentos. A análise não impõe lucro mínimo nem rejeita a oferta apenas porque a empresa possui estratégia agressiva. A recusa decorre de critérios verificáveis: custo declarado superior à receita líquida, rubrica negativa sem lastro econômico, ausência de vantagem específica e permanência de obrigações sem cobertura identificada.

4.10.2. O formalismo moderado protege falhas sanáveis, mas não autoriza aceitar preço cuja sustentabilidade não foi demonstrada após diligência. A prova de solvência apresentada para fins econômico-financeiros não responde à pergunta própria do julgamento: como este objeto será integralmente executado por este preço?

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- 5.1. Proposta Xiko Som (5829378)
- 5.2. Diligência 1 Xiko Som (5827918)
- 5.3. E-mail 1 Prroroga prazo diligência (5827921)
- 5.4. Proposta ajustada (Diligência 1) (5828675)
- 5.5. Diligência 2 Xiko Som (5828656)
- 5.6. Proposta ajustada (Diligência 2) (5828710)
- 5.7. Diligência 3 Xiko Som (5827939)
- 5.8. Proposta ajustada (Diligência 3) (5828716)

6. **CONCLUSÃO**

6.0.1. A XIKO SOM - SOM, PALCO E LUZ LTDA. demonstrou possuir resultados contábeis e capacidade patrimonial geral. Esses elementos são relevantes à qualificação econômico-financeira na fase de habilitação, mas não comprovam a exequibilidade específica da proposta analisada.

6.0.2. A planilha permanece com custos superiores à receita líquida, valor negativo criado para fechar o preço e custos indiretos zerados. A empresa não comprovou vantagem econômica vinculada ao objeto capaz de justificar a diferença.

6.0.3. Assim, com fundamento nos arts. 11, inciso III, e 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, no art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022, nos critérios objetivos do Edital e na jurisprudência do TCU, **DECIDE-SE PELA RECUSA DA PROPOSTA** e a consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO** da XIKO SOM - SOM, PALCO E LUZ LTDA., por ausência de demonstração suficiente da exequibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RIBEIRO AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Licitação**, em 21/09/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5829074** e o código CRC **D210C245**.